



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(PI-MPT 520/2004 e PA-MPF 952/2003)

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde, Dr. Eliseu Santos, e pela Procuradora-Geral do Município, Dra. Mercedes de Moraes Rodrigues, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, nos autos das Peças de Informação nº 520/2004, em trâmite na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, e do Processo Administrativo nº 952/2003, em trâmite na Procuradoria Regional da República do Rio Grande do Sul, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelos Procuradores do Trabalho Alexandre Corrêa da Cruz e Gilson Luiz Laydner de Azevedo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, neste ato representado pela Procuradora da República Suzete Bragagnolo, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado pelos Promotores de Justiça Mauro Luís Silva de Souza, Ângela Rotundo e Marinês Assmann, no sentido de:

I - abster-se de contratar, após a assinatura do presente termo, profissionais para a área de atenção básica à saúde do Município, incluindo a função de Agente Comunitário de Saúde e/ou demais trabalhadores vinculados à saúde da família, a qualquer título, sem a realização de concurso público ou processo seletivo público, nos moldes legais (artigo 37, inciso II, e artigo 198, § 4º, da Constituição da República; Emenda Constitucional nº 51, de 14.02.2006);

II – providenciar, até março de 2008, o envio de projeto de lei à Câmara Municipal que tenha como objeto as admissões dos profissionais necessários à atenção básica de saúde no Município, modo direto, via processo público (concurso ou seleção), nas quantidades preconizadas pela Portaria nº 648, de 28.03.2006, do Ministério da Saúde, ou documento que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

vier a substituí-la, extinguindo-se o vínculo com aqueles que não preenchem o disposto no inciso I, ainda que contratados por interposta pessoa;

III – após a promulgação da lei de que trata o item II, providenciar, em 03 (três) meses, os atos de confecção e publicação do edital específico; a partir disto, em 12 (doze) meses, providenciar a realização do processo público e a nomeação dos candidatos aprovados;

IV - caso implantado (ou em fase de implantação) o Programa de Saúde Bucal no Programa de Saúde da Família, deverão ser observadas as disposições dos incisos I a III supra e da Portaria nº 1444/2000 do Gabinete do Ministro da Saúde ou documento que vier a substituí-la;

V – para evitar a interrupção dos serviços de saúde da atenção básica, até que seja efetivado o disposto nos itens II e III, será permitida a prorrogação ou substituição dos atuais contratos, convênios ou termos de parceria, firmados de acordo com os princípios e normas que regem as contratações da Administração Pública, sem a incidência da multa prevista neste Termo;

VI – o presente TAC não impede a instauração de investigação a respeito da regularidade de eventual contrato, convênio ou termo de parceria.

Vigência: Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo, em especial no que se refere a alterações no marco regulatório e nas fontes de custeio do Programa de Saúde da Família ou outro programa de saúde que venha a substituí-lo.

Eficácia: Este Termo produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, artigo 585, II, do CPC, e artigo 876 da CLT.

Multa: O eventual inadimplemento de qualquer cláusula deste compromisso sujeitará o Município, solidariamente com o Gestor Municipal responsável, ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular e/ou não contratado nos moldes do preconizado nos itens II e IV. A multa poderá ser substituída por obrigação alternativa, observadas as condições econômicas do responsável, a critério dos Ministérios Públicos signatários.

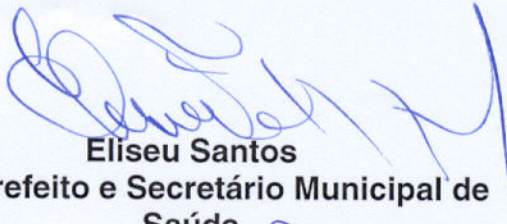


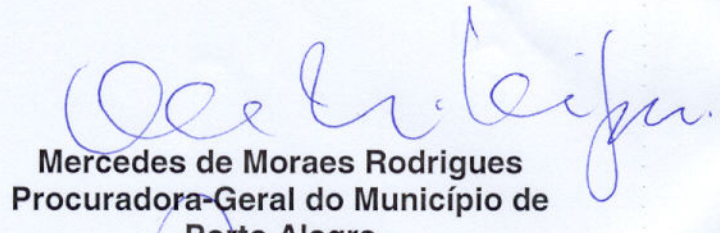
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

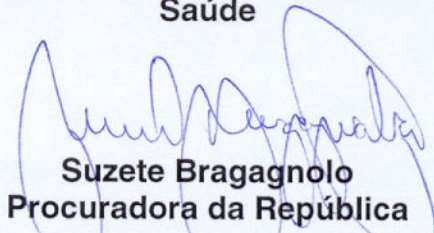
Fundo compatível com a natureza dos direitos violados: Os valores das multas decorrentes deste ajuste, caso aplicadas, serão reversíveis ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD, de conformidade com o disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, e artigo 13 da Lei 7.347/85, ou ao Fundo Municipal de Saúde.

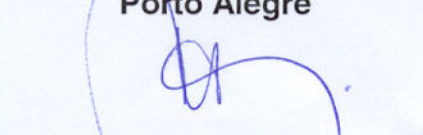
Fiscalização: Cada Ministério Público será responsável pelo controle da fiel observância do presente compromisso, que, caso descumprido, ensejará o ajuizamento de ação de execução no foro competente.

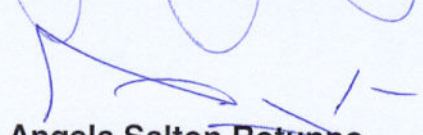
Porto Alegre, 03 de setembro de 2007.



Eliseu Santos
Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde

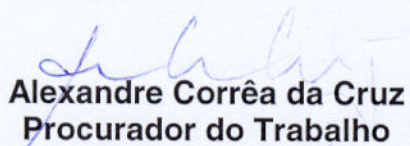

Mercedes de Moraes Rodrigues
Procuradora-Geral do Município de Porto Alegre

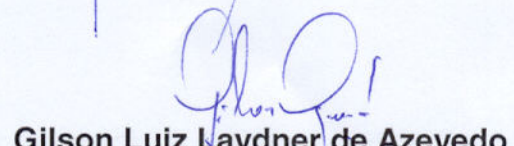

Suzete Bragagnolo
Procuradora da República


Mauro Luís Silva de Souza
Promotor de Justiça


Angela Salton Rotunno
Promotora de Justiça


Marinês Assmann
Promotora de Justiça


Alexandre Corrêa da Cruz
Procurador do Trabalho


Gilson Luiz Laydner de Azevedo
Procurador do Trabalho